



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CREENCIAMENTO Nº 02/2025

O Município de Cambuí/MG – Poder Executivo, torna-se público para conhecimento dos interessados que a partir de **27/05/2025 a 11/06/2025**, estará aberto o edital para recebimento de documentação visando o CREENCIAMENTO para contratação de empresa, com profissional especializado em tratamento de canal ou endodontista, com experiência mínima de 3 (três) anos de atuação, a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão da especialidade aqui citada, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde. O CREENCIAMENTO, será executado em conformidade com termos da Lei nº 14.133, de 2021, artigos 74, inciso IV e 79 inciso, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, a partir de **27/05/2025 até o dia 11/06/2025, das 08:00 às 16:00h**, na sede da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, Praça Cel. Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento permanente, durante o prazo estipulado no item 1.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município e no site oficial.

3. DO OBJETO

3.1 Tem por objeto o presente edital de Credenciamento para contratação de empresa, com profissional especializado em tratamento de canal ou endodontista, com experiência mínima de 3 (três) anos de atuação, a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão da especialidade aqui citada, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10 301 0006 4.166 3390 39 – MANUTENÇÃO ATENCAO BASICA – ODONTOLOGIA - OUTROS

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – IMPSAU

- 302 0006 4.052 3390 39 – MANUTENCAO ATENCAO SECUNDARIA – FNS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – BLMAC (EMENDA)

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025.

CRENCIAMENTO Nº 002/2025, PARA LABORATÓRIO DE PRÓTESE TOTAL

E PARCIAL, SENDO SUPERIOR E INFERIOR PARA ATENDER A DEMANDA DA

SECRETARIA DE SAÚDE.

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Denominação da Instituição Financeira: _____

CNPJ _____

Endereço _____

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

6.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

6.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

6.1.7 Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

6.2.2 Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

6.2.3 Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

6.2.4 Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

6.2.5 Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição **Estadual e Municipal**.

6.2.6 Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

6.2.7 Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a **declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

6.2.8 Prova de **Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários**.

6.2.9 Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.10 Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade indicado no documento.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação de aptidão técnica para fornecimento de bens em características, compatíveis

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

como objeto desta licitação (papel timbrado e devidamente assinado por responsável).]

6.4.2 Formação Acadêmica e Certificação - Graduação em Odontologia: O especialista deve possuir diploma de graduação em Odontologia junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG

6.4.3 Especialização em Endodontia: É imprescindível que o profissional tenha concluído um programa de especialização em Endodontia, com carga horária adequada e reconhecido por instituições competentes

6.4.4 Registro Profissional: O especialista deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e ter suas credenciais atualizadas.

6.4.5 Experiência Prática - Experiência Clínica: O profissional deve ter experiência prática em tratamentos endodônticos, incluindo casos simples e complexos, como retratamentos e tratamentos de dentes com anatomia radicular complicada. Deverá ter no mínimo 5 anos de experiência a contar da data de emissão do certificado

6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrados no **ANEXO 03** deste Edital, atestando:

6.5.2 Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2025**.

6.5.3 Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação

6.5.4 Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.5 Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

8.1 tratamento de canal deverá ser realizado na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

8.1.1 As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

8.1.2 A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos forneçam pelo menos uma prótese antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro fornecedor após todos terem participado.

8.1.3 A solicitação de tratamento de canal será feita de acordo com as necessidades dos munícipes, e somente poderão ser confeccionadas com a devida autorização do Departamento de Odontologia.

8.1.4 O especialista responsável deverá cumprir todos os protocolos e etapas do atendimento.

8.1.5 Todo material e equipamento a ser utilizado é de responsabilidade da empresa credenciada.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

8.1.6 A secretaria de saúde agendará os pacientes conforme a chegada dos encaminhamentos e passará para os profissionais credenciados em quantidade igual e sem discriminação do dente.;

8.1.7 O credenciado deverá terminar o tratamento no máximo 30 (trinta) dias, a contar da primeira consulta, caso não consiga, o mesmo deverá estar relatando os fatos ocorridos.

8.1.8 O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

8.1.9 Todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita realização do objeto serão por conta da empresa e/ou profissional credenciado.

8.2 O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

8.11 A quantidade foi prevista considerando o consumo nos últimos anos, considerando ainda uma previsão de aumento da demanda

8.12 Os produtos deverão atender as características e especificações solicitadas.

8.13 O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

8.14 Estima-se a necessidade de um total de 200 (duzentos) serviços de tratamento de canal, conforme especificação.

8.15 O serviço será realizado baseado nos valores médios de mercado, conforme orçamentos anexos ao processo;

8.16 O prestador do serviço será remunerado por produção;

8.17 Os atendimentos serão agendados e autorizados no Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e notificados ao prestador para a realização dos trabalhos.

8.18 O prestador deverá estar em dia com os tributos legais.

8.19 A empresa contratada não poderá interromper os serviços em detrimento de período de férias coletivas e festas de fim de ano;

8.20 A empresa credenciada deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

8.21 O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

8.22 No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I- prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente.

8.23 A empresa credenciada fica terminantemente proibida de terceirizar o serviço para com outra instituição.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 É de responsabilidade dos especialistas em tratamento de canal ou endodontista prestador do serviço de tratamento de canal credenciados efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

9.2 Os prestadores de serviços de tratamento de canal credenciados não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.

9.3 Os especialistas credenciados comprometem-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

9.4 Os especialistas credenciados não poderão transferir parcial ou totalmente a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

9.5 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.6 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

10.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Para Secretaria de Saúde: Marielle Máximo Tavares

Gestor do Contrato

• **GERUSA NASCIMENTO SILVA ZILLIG**

Gestor(a) de Contrato/ Secretaria de Saúde

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

11.2 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

11.3 Após o recebimento dos objetos contratados ou parcela deles, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí – MG, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária.

11.4 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Cambuí - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.675.975/0001-85.

11.5 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail contabilidadeprefeituradecambui@hotmail.com

11.6 Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

11.7 Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.8 Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

11.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí - MG – Poder Executivo.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

12.1 Após análise dos documentos para habilitação, a habilitação do credenciamento será publicada e será firmado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Extinção dos contratos:

13.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3 Das multas:

13.3.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **13.3.1**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item**

13.3.1 cumulativamente a este.

- d) **O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.**

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.3.3 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

13.3.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2 A sanção estabelecida 13.4.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 O prazo recursal é de 3(três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão

14.4 os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros)

14.5 o recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

- 14.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo
- 14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.prefeituradecambui.mg.gov.br

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Os **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, no endereço à Praça Cel. Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí/MG ou pelos e-mails licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, licitacambui@gmail.com com ASSUNTO: Esclarecimentos em Licitação.

15.2 As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do Edital e protocoladas **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, da mesma forma estipulada no item anterior, ASSUNTO: Impugnação de Edital de Licitação.

15.3 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

15.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1 o edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram

16.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência

16.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado

16.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

16.5 o pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4 não desincumbirá o credenciado do

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes

16.6 nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

16.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

16.9 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.10 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.11 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (Duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

16.12 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e no edital de credenciamento

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

17.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis

17.4 O prazo de que trata o item 17.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração

17.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado em acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

17.6 Os contratos decorrentes de credenciamento, poderão ser alterados, de acordo com a Administração, desde que respeitadas as regras da Lei 14.133/2021

18. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

18.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

18.1.2 a distribuição da demanda entre os fornecedores de próteses será realizada de forma sequencial, seguindo a ordem cronológica dos credenciamentos.

18.1.3 A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos forneçam pelo menos uma prótese antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro fornecedor após todos terem participado.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1 O presente edital de Credenciamento será permanente pelo prazo estipulado de xx/0x/2025 até xx/0x/2025, sendo o prazo de abertura e fechamento, respectivamente. Em acordo com art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/21.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

20.2 o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

20.3 em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO N° 60/2025

CRENCIAMENTO N° 02/2025

20.4 em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

20.5 o Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, Praça Cel. Justiniano N°. 164 - Centro - Cambuí/MG, em horário de expediente administrativo e no sítio eletrônico www.prefeituradecambui.mg.gov.br

integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Declaração Geral para Licitação

ANEXO IV – Termo de Adesão de Credenciamento

Cambuí-MG de de 20.....

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA

ANDRE RIBEIRO BUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Secretarias e Órgãos Requisitantes do Município de Cambuí/MG: Saúde

Objeto: O objeto desta licitação consiste no credenciamento para contratação de empresa, com profissional especializado em tratamento de canal ou endodontista, com experiência mínima de 3 (três) anos de atuação, a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão da especialidade aqui citada, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	236.000.003	TRATAMENTO DE CANAL (DENTARIO) Tratamento de canal dos dentes: 11,12,13,14,15,16,17,21,22,23,24,25,26,27,31,32,33,34,35,36, 37,41,42,43,44,45,46,47	SV	200,00 000	860,00	172.000,0 0000

1.2. A presente contratação adotará critério de julgamento PREÇO FIXO

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA, de acordo com a data de assinatura do contrato.

1.5. O contratado deverá realizar o serviço na Unidade Básica de Saúde – Centro, no período das 16:00h às 21:00h.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O tratamento de canal, também conhecido como endodontia, é um procedimento odontológico essencial para

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

a preservação de dentes que estão comprometidos por cáries profundas, infecções ou traumas. A contratação de um especialista em tratamento de canal é fundamental para garantir a saúde bucal dos pacientes e a eficácia dos tratamentos realizados.

3. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO/ATENDIMENTO

Ficam pré-definidas as seguintes situações:

O tratamento de canal deverá ser realizado na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

1- As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

2- A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos forneçam pelo menos uma prótese antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro fornecedor após todos terem participado.

3- A solicitação de tratamento de canal será feita de acordo com as necessidades dos munícipes, e somente poderão ser confeccionadas com a devida autorização do Departamento de Odontologia.

4- O especialista responsável deverá cumprir todos os protocolos e etapas do atendimento.

5- Todo material a ser utilizado é de responsabilidade da empresa credenciada.

6- A secretaria de saúde agendará os pacientes conforme a chegada dos encaminhamentos e passará para os profissionais credenciados em quantidade igual e sem discriminação do dente.;

7- O credenciado deverá terminar o tratamento no máximo 30 (trinta) dias, a contar da primeira consulta, caso não consiga, o mesmo deverá estar relatando os fatos ocorridos.

8- O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

9- Todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita realização do objeto serão por conta da empresa e/ou profissional credenciado.

10- O valor da proposta deve compreender tributos, fretes, seguros, impostos, custos de entrega, entre outros custos que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

11- Fornecer produtos de acordo com proposta apresentada e em acordo com o Termo de Referência;

12- A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

13- Só serão aceitos produtos dentro das especificações. O julgamento das propostas deverá levar em consideração a estrita observância as especificações e descrições dos produtos, bem como a padronização e a compatibilidade do objeto adotada na fase de planejamento, conforme o Art. 41 da Lei 14.133. Em caso de dúvidas ou necessidade de parecer técnico, o setor solicitante deverá ser acionado para auxiliar a equipe de contratação.

14- No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

15- Na impossibilidade da substituição dos produtos, o licitante devolverá ao Município de Cambuí/MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

16- O descumprimento do modelo de execução e fornecimento pela empresa, resultará em penalidades previstas em edital, tais como multas e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

17- O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

18- A quantidade foi prevista considerando o consumo nos últimos anos, considerando ainda uma previsão de aumento da demanda

19- Os produtos deverão atender as características e especificações solicitadas.

20- O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

- 21- Estima-se a necessidade de um total de 200 (duzentos) serviços de tratamento de canal, conforme especificação.
- 22- O serviço será realizado baseado nos valores médios de mercado, conforme orçamentos anexos ao processo;
- 23- O prestador do serviço será remunerado por produção;
- 24- Os atendimentos serão agendados e autorizados no Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e notificados ao prestador para a realização dos trabalhos.
- 25- O prestador deverá estar em dia com os tributos legais
- 26- A empresa contratada não poderá interromper os serviços em detrimento de período de férias coletivas e festas de fim de ano;
- 27- A empresa credenciada deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;
- 28- A empresa credenciada fica terminantemente proibida de terceirizar o serviço para com outra instituição.

Parágrafo Único: Todas as despesas com as entregas serão por conta da empresa e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.

LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Fica a cargo da Secretaria requisitante indicar o endereço e horário de entrega da prestação de serviços.

Local: os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde – Centro, no horário das 16:00h às 21:00h.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria de Saúde - Gerusa Nascimento Silva Zillig

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

De modo geral, a contratação de um especialista em tratamento de canal, ou endodontista, é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficácia dos cuidados odontológicos oferecidos aos pacientes. A seguir, apresentamos as principais justificativas para essa contratação:

- 4.1. Complexidade do Tratamento: O tratamento de canal é um procedimento técnico e delicado que
Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

envolve a remoção da polpa dental, limpeza e desinfecção dos canais radiculares, e o preenchimento do espaço resultante. A anatomia dos dentes pode ser complexa, e a presença de múltiplos canais ou variações anatômicas exige um conhecimento aprofundado e habilidades específicas que um especialista possui.

4.2. Diagnóstico Preciso: A identificação da necessidade de um tratamento de canal requer um diagnóstico preciso, que pode incluir a interpretação de exames radiográficos e a avaliação clínica detalhada. Um endodontista é treinado para realizar esses diagnósticos de forma eficaz, garantindo que o tratamento seja indicado apenas quando realmente necessário.

4.3. Redução de Complicações: A realização do tratamento de canal por um especialista reduz significativamente o risco de complicações, como infecções persistentes ou a necessidade de retratamento. A experiência do endodontista em lidar com casos complexos e sua familiaridade com técnicas avançadas aumentam as taxas de sucesso do procedimento.

4.4. Uso de Tecnologias Avançadas: Especialistas em endodontia frequentemente utilizam tecnologias e equipamentos modernos, como localizador apical, sistemas motores rotatórios ou recíprocante e técnicas de obturação avançadas. Esses recursos são fundamentais para melhorar a eficácia do tratamento e proporcionar melhores resultados aos pacientes.

O valor estimado da aquisição **R\$ 172.000,00 (cento e setenta mil reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento de todos os produtos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Para Secretaria de Saúde: Marielle Máximo Tavares

Gestor do Contrato

• **GERUSA NASCIMENTO SILVA ZILLIG**

Gestor(a) de Contrato/ Secretaria de Saúde

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 301 0006 4.166 3390 39 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA – ODONTOLOGIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – IMPSAU

Secretário de Saúde

André Ribeiro Bueno

Coordenadora de Saúde Bucal

Gerusa Nascimento Silva Zillig

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO/CONTRATO Nº. /2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sra. Cinthia Sanches Silva Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na, Bairro, na cidade, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório Nº. 60/2025, Credenciamento Nº 02/2025**, mediante /as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente edital de O objeto desta licitação consiste no CREDENCIAMENTO para contratação de empresa, com profissional especializado em tratamento de canal ou endodontista, com experiência mínima de 3 (três) anos de atuação, a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão da especialidade aqui citada, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência.

2. Observância de todas as condições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 A fiscalização e gestão contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal 43/2023;
- 3.3 A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente o produto que está sendo adquirido.
- 3.4 A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.
- 3.5 O objeto da licitação deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- 3.6 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante
- 3.7 tratamento de canal deverá ser realizado na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.8 As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;
- 3.9 A cada nova demanda o pedido será direcionado ao próximo fornecedor na lista, garantindo que todos forneçam pelo menos uma prótese antes de reiniciar o ciclo, voltando ao primeiro fornecedor após todos terem participado.
- 3.10 A solicitação de tratamento de canal será feita de acordo com as necessidades dos munícipes, e somente poderão ser confeccionadas com a devida autorização do Departamento de Odontologia.
- 3.11 O especialista responsável deverá cumprir todos os protocolos e etapas do atendimento.
- 3.12 **Todo material e equipamento a ser utilizado é de responsabilidade da empresa credenciada.**
- 3.13 A secretaria de saúde agendará os pacientes conforme a chegada dos encaminhamentos e passará para os profissionais credenciados em quantidade igual e sem discriminação do dente.;
- 3.14 credenciado deverá terminar o tratamento no máximo 30 (trinta) dias, a contar da primeira consulta, caso não consiga, o mesmo deverá estar relatando os fatos ocorridos.
- 3.15 O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

desacordo com as especificações solicitadas.

3.16 Todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita realização do objeto serão por conta da empresa e/ou profissional credenciado.

3.17 O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

3.18 A quantidade foi prevista considerando o consumo nos últimos anos, considerando ainda uma previsão de aumento da demanda

3.19 Os produtos deverão atender as características e especificações solicitadas.

3.20 O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

3.21 Estima-se a necessidade de um total de 200 (duzentos) serviços de tratamento de canal, conforme especificação.

3.22 O serviço será realizado baseado nos valores médios de mercado, conforme orçamentos anexos ao processo;

3.23 O prestador do serviço será remunerado por produção;

3.24 Os atendimentos serão agendados e autorizados no Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e notificados ao prestador para a realização dos trabalhos.

3.25 O prestador deverá estar em dia com os tributos legais.

3.26 A empresa contratada não poderá interromper os serviços em detrimento de período de férias coletivas e festas de fim de ano;

3.27 A empresa credenciada deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

3.28 O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

3.29 No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I- prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente.

3.30 A empresa credenciada fica terminantemente proibida de terceirizar o serviço para com outra instituição.

3.31 A empresa credenciada fica terminantemente proibida de terceirizar o serviço para com outra

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

instituição.

3.32 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

3.33 Só serão aceitos produtos dentro das especificações. O julgamento das propostas deverá levar em consideração a estrita observância as especificações e descrições dos produtos, bem como a padronização e a compatibilidade do objeto adotada na fase de planejamento, conforme o Art. 41 da Lei 14.133. Em caso de dúvidas ou necessidade de parecer técnico, o setor solicitante deverá ser acionado para auxiliar a equipe de contratação.

3.34 Caberá ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos produtos, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal.

3.35 No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

3.36 Na impossibilidade da substituição dos produtos, o licitante devolverá ao Município de Cambuí/MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

3.37 O descumprimento do modelo de execução e fornecimento pela empresa, resultará em penalidades previstas em edital, tais como multas e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

3.38 Parágrafo Único: Todas as despesas com as entregas serão por conta da empresa e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1. A aquisição do objeto do presente contrato será autorizada, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.

4.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando o contratado, nos termos do edital, ata e deste contrato, a partir do seu recebimento.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) acima descrito(s) é de R\$
(.....), conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

5.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí - MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Cambuí - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.675.975/0001-85.

5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail

contabilidadeprefeituradecambui@hotmail.com

5.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí - MG – Poder Executivo.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.1 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado em acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

6.2 Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA, em acordo com a data base da pesquisa de preço, ou seja, data base do orçamento estimado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital do Credenciamento nº xx/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

7.6 Manter toda documentação de habilitação exigidos no Anexo 02 do Instrumento Convocatório em dia

7.7. Responder por eventuais danos causados a terceiros quando da execução do contrato ou em decorrência de defeitos no objeto do mesmo.

7.8. A CREDENCIADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA IX- CLÁUSULA DE ÁLEA ECONÔMICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Fica assegurado às partes, em especial à Contratada, o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9.2 O contrato poderá ser reequilibrado em virtude de eventos supervenientes que não sejam decorrentes da vontade ou do controle das partes, caracterizados como álea extraordinária e imprevisível, como:

- a) Mudanças econômicas abruptas, como crises financeiras, inflação ou deflação extraordinárias;
- b) Alterações significativas na legislação fiscal, tributária ou regulatória que impactem diretamente os custos contratuais;
- c) Catástrofes naturais, pandemias, ou situações de força maior que inviabilizem o cumprimento das obrigações conforme o originalmente pactuado.

9.3 Em ocorrendo uma situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar à Administração Pública o reequilíbrio contratual, mediante apresentação de justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória dos impactos sofridos.

9.4 A Administração Pública, ao receber o pedido de reequilíbrio, compromete-se a analisá-lo em 60 dias, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. Havendo a constatação de desequilíbrio, a Administração procederá à revisão das condições contratuais, seja por ajuste de valores, ampliação de prazos ou outro meio adequado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5 Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de variações normais e previsíveis do mercado, as quais foram consideradas quando da formulação da proposta pela Contratada, ou de eventos resultantes de má gestão, dolo ou culpa de qualquer das partes.

CLÁUSULA X- MATRIZ DE RISCO

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

10.1 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

10.1.1 Risco de fornecedor inadequado;

10.1.2 Risco de orçamento excedido.

10.1.3 Álea econômica extraordinária considerada a flutuação de mercado acima de 15%.

10.2 Constituem riscos a serem suportados pela CREDENCIADA:

10.2.1 Atraso na entrega do objeto;

10.2.2 Entrega do objeto inferior ao esperado.

10.2.3 Álea econômica até 15% (inclusive).

10.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

10.3.1 Quebra de contrato.

CLÁUSULA XI- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Dotação Orçamentária:**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 301 0006 4.166 3390 39 – MANUTEÇÃO ATENCAO BASICA – ODONTOLOGIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – IMPSAU
- 302 0006 4.052 3390 39 – MANUTENCAO ATENCAO SECUNDARIA – FNS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – BLMAC (EMENDA)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Para Secretaria de Saúde: Marielle Máximo Tavares

Gestor do Contrato

• **GERUSA NASCIMENTO SILVA ZILLIG**

Gestor(a) de Contrato/ Secretaria de Saúde

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Extinção dos contratos:

12.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. 2 Do impedimento de licitar e contratar:

12.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.3 Das multas:

12.3.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **12.3.**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 12.3.1** cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.3.3O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.3.4As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

12.4.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2 A sanção estabelecida 12.5.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA

14.1 Garantia 1(um) ano do serviço de endodontia, quando houver a necessidade de reavaliação do caso (atendimento ao paciente) ou até mesmo o retratamento do canal.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

15.2 Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Cambuí - MG ,xx de xxxxx de 2025.

ANDRÉ RIBEIRO BUENO

Ordenador(a) de despesas/Secretaria de Saúde

Cynthia Sanches Silva Pereira
Prefeita

Nome do licitante
Nome do representante legal do licitante
Documento de identidade do representante legal
do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 60/2025

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

ANEXO 03

DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

(Nome _____ da _____ pessoa _____ jurídica) _____, CNPJ
nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste
ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas
da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2025**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo
- em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO N° 60/2025

CRENCIAMENTO N° 02/2025

- DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Empresa

Cargo:

Razão Social

CPF N°.

CNPJ N°.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 38/2025

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (em papel timbrado da Proponente)

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO

..... (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2025, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CRENCIAMENTO para fins de prestação de serviços xxxxxxxx, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos e os valores do Edital de Credenciamento Público nº 002/2025.
Local e data Nº RG/CPF (MF)

Empresa CNPJ